



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (TRANSPORTE DE DOENTES ONCOLÓGICOS)

### *Nota Justificativa*

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime do associativismo autárquico.
- b) Nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do supracitado diploma legal, os municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e ação social;
- c) E, nesse âmbito, compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 3.º do supracitado Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- d) Em face da referida legislação e do Regulamento Municipal do Transporte de Doentes Oncológicos a Câmara Municipal tem competência para apoiar o transporte de doentes oncológicos nas suas deslocações a consultas, internamentos, tratamentos prescritos por médicos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico ao IPO do Porto ou em hospitais públicos, designadamente, de Vila Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança;
- e) As associações humanitárias de bombeiros são entidades licenciadas para o transporte de doentes, dispondo, para o efeito, de viaturas adequadas para o transporte de doentes, designadamente, de doentes oncológicos;
- f) O Município de Miranda do Douro reconhece que é de grande interesse municipal apoiar os doentes oncológicos do concelho de Miranda do Douro, designadamente, através da prestação do serviço e/ou pagamento pela Câmara Municipal das deslocações que careçam de fazer para internamentos/tratamentos

prescritos por médicos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico ao IPO do Porto ou hospitais públicos, designadamente, de Miranda do Douro, Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança;

- g) Com esse intuito a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, deliberaram nas suas reuniões ordinárias de 14 de maio de 2021 e de 25 de junho de 2021, respetivamente, aprovar em definitivo o Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos;
- h) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, o transporte pode ser prestado através de recurso aos serviços das Associações de Bombeiros do concelho, mediante a assinatura de protocolos de colaboração ou contratos, ou, excecionalmente em casos ponderosos e devidamente justificados, em viaturas municipais, consoante opção da Câmara Municipal a tomar e definir mediante deliberação desse órgão, que define também o montante anual para a despesa que se propõe realizar.

Assim, a Câmara Municipal de Miranda do Douro entendeu atribuir o serviço de transporte de doentes oncológicos às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro e de Sendim que, farão o transporte de doentes oncológicos, de acordo com a sua área e/ou circunscrição de atuação.

Nesta conformidade é celebrado o presente Protocolo entre:

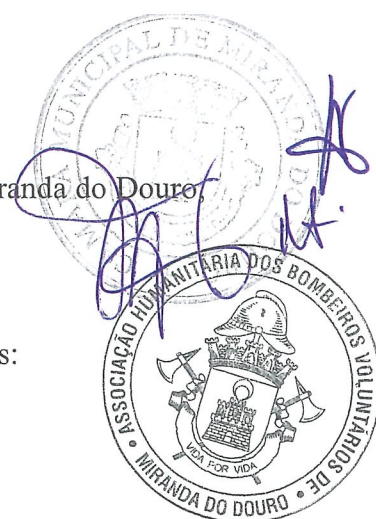
**PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **Município de Miranda do Douro**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 806 898, com sede no Largo D. João III- Miranda do Douro, representado neste ato pela Presidente da Câmara Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril, com poderes para o ato.

E,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro**, com o NIPC 501 541 891, matriculada na Conservatória do registo comercial de Miranda do Douro, sob o n.º 1/810316, inscrição n.º 2, com data de ap. 2/04812, com ramo de atividade de Bombeiros, aqui representada pelo Presidente da

Direção Sr. **Ulisses César Marcos Firmino**, natural e residente em Miranda do Douro,  
e Tesoureiro Sr. **Melquíades dos Santos Castro**.

O qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:



### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e condições da colaboração que se estabelece entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Humanitária de Bombeiros de Miranda do Douro, tendo por objetivo assegurar as deslocações/transporte dos doentes oncológicos residentes nas localidades mencionadas no n.º 3 da presente cláusula deste protocolo, para consultas, internamento, tratamento prescritos por médicos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico ao IPO do Porto ou em hospitais públicos, designadamente, de Vila Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança, nos termos previstos no Regulamento em vigor.
2. O transporte é totalmente gratuito para o doente, competindo à Câmara Municipal pagar o transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, nos termos e condições constantes da cláusula 4.ª deste protocolo.
3. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro assegura o transporte dos doentes oncológicos residentes nas localidades que integram a sua área de atuação, concretamente, dos residentes nas localidades de:  
-São Pedro, Fonte Ladrão, Granja, Duas Igrejas, Cércio, Vale de Mira, Quinta do Cordeiro, Vila Chã da Braciosa, Freixiosa, Miranda do Douro, Pena Branca, Palancar, Vale da Águia, Aldeia Nova, Malhadas, Genísio, Especiosa, Póvoa, Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro e São Martinho de Angueira.

### **Cláusula Segunda**

#### **Duração**

1. O presente protocolo produz efeitos e tem início na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos de



um ano, até ao limite de três (3) anos, mediante deliberação da Câmara Municipal, e se nenhuma das partes antes do prazo inicial ou das sucessivas renovações o denunciar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Caso se verifique que o valor do apoio global estimado na Cláusula 4.<sup>a</sup> se esgotou antes do seu termo, poderá ser celebrada uma adenda ao presente protocolo, mediante deliberação da Câmara Municipal, com vista à atribuição do montante necessário para a realização das obrigações previstas para a segunda outorgante.

### **Cláusula Terceira** **Obrigações das partes**

1. São obrigações da segunda outorgante:
  - a) Garantir o transporte de doentes oncológicos residentes nas localidades do concelho de Miranda do Douro, descritas no n.º 3 da cláusula 1.<sup>a</sup> deste protocolo, para consultas, internamentos, tratamentos prescritos por médicos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico ao IPO do Porto ou em hospitais públicos, designadamente, de Vila Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança, nos termos previstos no Regulamento em vigor;
  - b) Indicar um elemento responsável pela articulação com os serviços do primeiro outorgante para efeitos de marcação e realização do transporte;
  - c) Disponibilizar para o transporte viaturas devidamente licenciadas com capacidade para transportar um máximo de 6/9 doentes;
  - d) Facultar todos os elementos e informações que lhe sejam solicitados pelo primeiro outorgante sobre o serviço a realizar ou realizado e sobre o desenvolvimento do presente protocolo;
  - e) Respeitar as condições especiais do apoio regulado no presente protocolo ou outras que venham a ser adotadas por ambos os outorgantes;
  - f) Divulgar junto da população alvo o transporte de doentes oncológicos garantido pelo presente protocolo.
  - g) Cumprir, na parte que lhe diz respeito, as normas previstas no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, cuja cópia vai anexa ao

presente Protocolo e dele fica a fazer parte integrante para devidos e convenientes efeitos legais.



2. São obrigações do primeiro outorgante:
  - a) Divulgar as condições de utilização do transporte junto da população;
  - b) Proceder à sinalização e identificação dos beneficiários do transporte, conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento;
  - c) Organizar, analisar, confirmar e decidir os processos de candidatura ao transporte nos termos definidos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento;
  - d) Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários o apoio financeiro previsto no presente protocolo;
  - e) Acompanhar a aplicação, execução e cumprimento do presente protocolo de colaboração.

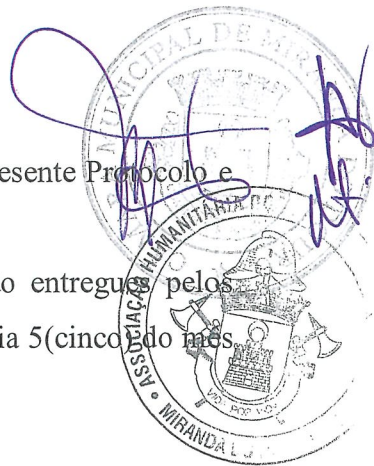
#### **Cláusula Quarta**

##### **Apoio financeiro**

1. Pelo presente documento o primeiro outorgante atribui à segunda outorgante um apoio financeiro a pagar por cada viagem realizada no âmbito deste protocolo, cujos pagamentos p. viagem e doente serão efetuados de acordo com os valores constantes da Tabela I anexa ao presente protocolo, que dele fica a fazer parte integrante para devidos e convenientes efeitos legais.
2. O preço por quilómetro - Km - estabelecido e constante da Tabela I anexa, será atualizado pela segunda outorgante, em função da atualização dos preços praticados pelo Ministério da Saúde (SNS), e mediante nova tabela a apresentar pela Associação.
3. O apoio anual estimado em 15.000,00 (quinze mil euros), para o presente protocolo tem o compromisso n.º 77/2022 e efetuado com base no cabimento n.º 156/2022.
4. O pagamento é feito *mensalmente* mediante apresentação de fatura global mensal acompanhada da Listagem da presença de cada doente na respetiva consulta

preenchida pelos Bombeiros de acordo com o Anexo II ao presente Protocolo e comprovativo da realização dos atos médicos.

5. Os documentos a que se referem os números anteriores são entregues pelos Bombeiros à primeira outorgante, impreterivelmente, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que dizem respeito.



### **Cláusula Quinta**

#### **Condições especiais de utilização do transporte**

São condições especiais de utilização do transporte previsto no presente protocolo:

- a) Por regra a viatura parte da sede da segunda outorgante sita em EN 218, 5210-003 Miranda do Douro, diretamente ao seu destino, devendo para o efeito todos os beneficiários deslocarem-se ao local de partida à hora previamente estipulada;
- b) Pese embora o referido no n.º anterior se for essa a opção do doente (ou dos seus familiares/responsáveis) os bombeiros na ida vão buscar o doente à sua residência e aí o deixam no regresso, devendo para isso, organizar e programar com cada um dos doentes (ou com os seus familiares ou responsáveis) o dia, hora e local de partida.
- c) Os beneficiários que por alguma incapacidade notória tenham dificuldade de fazer a viagem sozinhos, podem ser acompanhados por um familiar ou pessoa da sua inteira confiança.

### **Cláusula Sexta**

#### **Revisão, Denúncia e Rescisão**

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

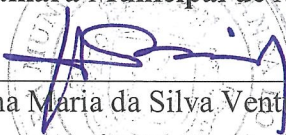


3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Feito na Unidade de Apoio Jurídico do Município de Miranda do Douro, em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Miranda do Douro, 15 de fevereiro de 2022

**A Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro**

  
-Dr.<sup>a</sup> Helena Maria da Silva Ventura Barril-

**O Presidente da Direção da Associação dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro:**

  
-Ulisses César Marcos Firmão-

**O Tesoureiro da Direção:**

  
-Melquíades dos Santos Castro-



# Anexo I

## Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro

### Tabela / Preço

Localidades	Bragança	Macedo Cavaleiros	Mirandela	Vila Real	IPO	S. António	
Miranda do Douro	79,56€	92,82€	120,36€	175,95€	265,20€	267,75€	
M I R A N D A  D O  D O U R O	Aldeia Nova	83,64€	96,90€	130,05€	183,60€	276,93€	279,48€
	Cércio	84,66€	94,35€	120,87€	176,46€	266,22€	268,77€
	Cicouro	81,60€	99,45€	130,56€	183,09€	274,38€	279,48€
	Constantim	80,07€	97,92€	129,03€	181,56€	272,85€	276,93€
	D. Igrejas	88,74€	94,35€	121,38€	176,97€	266,22€	268,77€
	Especiosa	82,11€	95,37€	122,91€	178,50€	267,75€	270,30€
	F. Ladrão	92,31€	99,45€	128,52€	187,68€	270,30€	272,85€
	Freixiosa	88,74€	94,35€	121,38€	176,97€	266,22€	268,77€
	Genísio	80,58€	93,84€	121,38€	176,97€	266,22€	268,77€
	Granja	89,25€	95,37€	122,40€	177,99€	267,24€	269,79€
	Ifanes	80,58€	98,43€	129,54€	182,07€	273,36€	277,44€
	Malhadas	80,07€	97,92€	129,03€	181,56€	272,85€	276,93€
	P. Branca	80,07€	97,92€	129,06€	181,56€	272,85€	276,93€
	Palancar	80,07€	97,92€	129,06€	181,56€	272,85€	276,93€
	Paradela	85,68€	95,88€	130,56€	184,62€	277,95€	280,50€
	Povoa	80,58€	93,84€	123,42€	177,99€	267,24€	269,79€
	S. Martinho	80,07€	93,27€	125,97€	179,52€	272,85€	276,93€
	Silva	89,28€	96,39€	125,46€	184,62€	267,24€	269,79€
	V. Águia	82,62€	95,88€	123,42€	179,01€	268,26€	270,81€
V. de Mira	82,62€	95,88€	120,87€	176,46€	265,71€	268,26€	
Vila Chã	89,25€	94,86€	121,38€	176,97€	266,22€	268,77€	

- Acresce ao valor de tabela 15% por cada utente transportado + de 200 km
- Menos de 200 km faturado 20% outros utentes.





*[Handwritten signature]*

**ATA EM MINUTA N.º 3/2022**

(Contém 11 páginas)

----- No dia sete do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Rodrigues, Vítor Manuel Vaz Bernardo, Júlio Meirinhos Santana, e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, nomeada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021. -----

----- 6. "Minuta de protocolo de colaboração (Transporte de doentes oncológicos) a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro." -----

----- O Órgão Executivo da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração e apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, no âmbito do transporte de doentes oncológicos, sendo para o efeito atribuída comparticipação financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro no valor de € 15.000, (quinze mil euros) anuais. -----

### ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião em onze horas, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretária redatora. -----

*Helene Maria de Silva Ventura Baniç*  
